Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2628, de 01 de novembro de 2007.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Kits de Natal aos servidores municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por ocasião dos festejos natalinos, a conceder Kits de Natal aos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como para os servidores ativos da Administração Indireta, abrangidos, inclusive, os contratados sob a forma de contratação temporária, bem como os ocupantes de cargos em comissão e os detentores de função pública.

§1º – Farão jus ao benefício ora autorizado os agentes políticos detentores de mandato eletivo, assim como os Secretários Municipais.

§2º - Exclui-se do disposto neste caput os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§3º - Os servidores que estiverem em gozo de outras espécies de licenças só poderão receber o benefício se tiverem trabalhado no mínimo 30 dias consecutivos durante o exercício.

§4º - Os servidores que acumulam cargos ou funções públicas, devidamente autorizadas pela Constituição Federal, farão jus a apenas um Kit de Natal.

§5º - Os servidores aposentados pela municipalidade e que continuam mantendo vinculo empregatício com o município, em cargo ou função diversa, perceberão um kit individual;

Art. 2º - Os Kits de Natal serão compostos por gêneros alimentícios consumidos tradicionalmente na ceia natalina.

Parágrafo Único - O valor do kit natalino não poderá ser superior à dotação orçamentária anual prevista para tal finalidade, admitindo-se suplementação da mesma no percentual máximo de 20% (vinte por cento), do

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

valor previsto na Lei Orçamentária Anual, para a referida dotação, devendo tal suplementação ser previamente justificada, antes de autorizada por Decreto ou Lei Municipal.

Art. 3º - O benefício será concedido diretamente pela administração aos servidores, mediante celebração de contrato com empresa que forneça tais produtos, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 146.508,00 (Cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oito reais), no orçamento de 2.007 da Prefeitura Municipal de Itabirito, nos termos do Art. 42, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal
004 – SEMAD – Secretaria de Administração
003 – Departamento de Recursos Humanos

0433100762.252 – Benefícios a Funcionários
33903200 – Material Distribuição Gratuíta

Parágrafo Único - Nos demais exercícios vindouros, fica o Executivo Municipal autorizado a prever, nas respectivas leis orçamentárias, dotação específica para esta finalidade.

Art. 5º - Para fazer face à abertura do crédito especial, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 29 de outubro de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412